



Licitação Marco <licitacaomarco@gmail.com>

TÍTULO: RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

Jservice Comercio <jservicecomercio@outlook.com>

4 de julho de 2021 22:34

Para: "licitacaomarco@gmail.com" <licitacaomarco@gmail.com>

Prezados,

Apresentamos nossas razões para o recurso impetrado no processo licitatório supramencionado.

Respeitosamente,

JANAEL JOSE SOARES CORDEIRO

CNPJ 07.953.928/0001-30

Jservice 2017

Cargo

Empresa

 RECURSO ADMINISTRATIVO MARCO.pdf
2268K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR GERSON CARNEIRO ARAGÃO, PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MARCO/CE.

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

JANAEL JOSE SOARES CORDEIRO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Canindé/CE, à Rua Chico Sales, nº 853. Bairro Imaculada Conceição. Contato: (85) 99857-7385, e-mail: jservicecomercio@outlook.com. Inscrita no CNPJ sob nº 07.953.928/0001-30, por meio de seu procurador Sr. José Ribamar Alvarenga Cordeiro Ferreira Neto, brasileiro, solteiro, representante comercial, RG Nº 2005005012734 SSPDS CE e CPF/MF nº 025.340.523-81, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no item **8.2** do referido edital e no inciso XVIII do Art. 4º da Lei Nº 10.520/02, apresentar **RECURSO** contra habilitação da empresa **A DE PADUA G DOS SANTOS**, em processo licitatório que visa o Registro de preços para aquisição de fardamentos, uniformes, roupas e materiais de mesa e banho destinados às diversas secretarias da Prefeitura do Município de Marco/CE, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS E DA TEMPESTIVIDADE

No julgamento dos Documentos de Habilitação da empresa A DE PADUA G DOS SANTOS (CNPJ 34.507.799/0001-29), o pregoeiro considerou a licitante habilitada, sem que a mesma tivesse cumprido o que determina o item 6.1.1.2 do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021.

Diante dos fatos, e após a concorrente ser declarada vencedora no dia 30/06/2021, a empresa recorrente manifestou sua Intenção de abertura de recurso dentro do intervalo de 04 (quatro) horas conforme determina o edital.

Considerado válido o questionamento apresentado, o pregoeiro acatou a intenção de recurso, e, conforme art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02 foi estabelecido um prazo de 03 (três) dias para apresentação de suas razões, pelo que se considera tempestivo nosso recurso.

II – DO DIREITO

O Edital é a lei do concurso público, e como tal, é onde se encontram as regras para a concorrência e julgamento dos documentos que irão nortear as fases do certame, nele estão determinados os procedimentos que serão adotados em cada ocasião, e as exigências de acordo com o tipo de material ou serviço que está sendo licitado.

O Edital também elenca o conjunto de documentos que julga ser necessário para análise dos licitantes, vale ressaltar que de acordo com o tipo de constituição jurídica da empresa, são exigidos diferentes documentos. Por exemplo, quando um empresário (individual) participa do certame são exigidos Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou Requerimento de Empresário, quando uma Sociedade Empresária participa, são solicitados Ato de Constituição ou Contrato Social, e assim por diante.

No caso de Editais que permitem a participação de Cooperativas, são exigidos seus Estatutos.

Assim, observamos que são estabelecidas normas que devem ser seguidas de acordo com a Natureza Jurídica da empresa, ou seja, são critérios necessários para julgamento dos documentos.

No caso em tela, objeto de nosso recurso, vamos nos atentar para o item 6.1.1.2 do edital, conforme transcrição abaixo:

6.1.1.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **(grifo nosso)**

Na análise dos documentos, quando consultamos o CNPJ atualizado da empresa declarada vencedora no site da Receita Federal (anexo I), observamos que A DE PADUA G DOS SANTOS (CNPJ 34.507.799/0001-29), se encontra sob a Natureza Jurídica de Sociedade Empresária Limitada, referida Natureza jurídica exigiria que a empresa apresentasse o Ato Constitutivo de Transformação, uma vez que fora constituída sob Natureza de Empresário (Individual) e atualmente se encontra como Sociedade.

Ao infringir o item 6.1.1.2, fica evidente que a empresa também descumpriu o Item 6.6 do edital, conforme segue:

6.6. A documentação apresentada em única Via integrará os autos do Processo e não será devolvida aos Licitantes. **Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente**, devidamente apresentada em cópia autenticada em cartório. Não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão ou pelo Pregoeiro, mediante vistas ao documento original. Os documentos emitidos via Internet não necessitam de autenticação; **(grifo nosso)**

Para que seja possível a correta análise dos documentos, os licitantes se comprometem a apresentar documentos devidamente atualizados. Quando a vencedora deixa de apresentar o Ato Constitutivo e apresenta CNPJ anterior a data de alteração de empresa, com o regime de constituição de Empresário, diferente do

que é atualmente, faz com que a análise e julgamento dos documentos fique comprometida, dificultando as atividades do Pregoeiro e equipe de apoio.

Uma das finalidades da apresentação dos documentos atualizados, seria a verificação de impedimento em participar de licitações, por parte da empresa e dos sócios que cumprem alguma suspensão, quesito que ficou prejudicado com a falha da documentação mencionada.

Contudo, a decisão inicial do Pregoeiro, por julgar habilitada A DE PADUA G DOS SANTOS, fere ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, princípios de suma importância para a manutenção da Ordem e organização dos tramites de uma licitação pública. Uma vez que estabelecidos no Edital os procedimentos e os meios de julgamento objetivo dos documentos, estes obrigam tanto as empresas proponentes, quanto ao órgão promotor da licitação, a utilizar-se desses critérios previamente estabelecidos. Neste sentido é imperiosa a transcrição dos artigos 3º (caput) e 41 (caput), todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

(...)

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

Quanto à observância universal do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de afirmar em sua

Obra Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, páginas 249 a 250:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação; e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que os expediu.

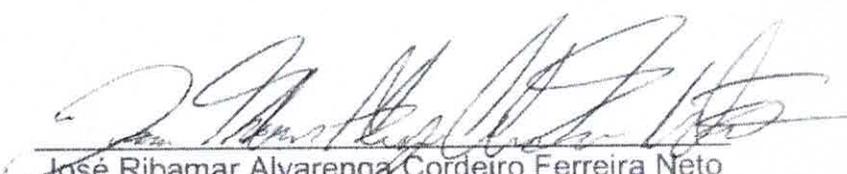
III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que o Pregoeiro reconsidere sua decisão, inabilitando à empresa A DE PADUA G DOS SANTOS.

O pedido serve também para preservação da credibilidade e seriedade desta corte, por meio de tratamento isonômico, que possibilite todos os concorrentes serem tratados de acordo com os requisitos pré-estabelecidos.

Termos em que,
pede deferimento.

Canindé/CE, 02 de julho de 2021.


José Ribamar Alvarenga Cordeiro Ferreira Neto
RG N° 2005005012734 SSPDS CE
CPF/MF N° 025.340.523-81
Procurador


CNPJ: 07.953.928/0001-30
JANAEL JOSÉ SOARES CORDEIRO-ME
Rua Chico Sales, 884 - Imaculada Conceição
Canindé-CE - Cep: 62700-000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.507.799/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL A DE PADUA G DOS SANTOS E CIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M J SERVICOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Dispensada *) 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida (Dispensada *) 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais (Dispensada *) 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Dispensada *) 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Dispensada *) 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificadas anteriormente 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Dispensada *) 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV EVANGELINA MARIA DA COSTA S VIEIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 62.350-000	BAIRRO/DISTRITO SEBASTIAO GOMES PARENTE	MUNICÍPIO UBAJARA	UF CE
-------------------	--	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MCLOCSERVE@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 9489-2829
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------